



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1.228, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"Dispões sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica da Rede Municipal de Ensino do Município de São Fidélis RJ".

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Esta Lei regulamenta os pisos salariais dos profissionais do magistério público da educação básica da Rede Municipal de Ensino do Município de São Fidélis.

**Art. 2º -** Os profissionais do magistério público da educação básica a que refere o artigo 1º desta Lei, são aqueles que atuam como Auxiliares de Recreação, Recreadores, Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais e Pedagógicos, os quais terão três pisos de diferentes valores, de acordo com a categoria funcional de cada um.

§ 1º - O piso salarial das classes mencionadas é o valor abaixo, que se refere ao vencimento das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais, ficando assim determinado:

- I ) Auxiliar de Recreação – R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais;
- II ) Professores e Recreadores – R\$ 615,00(seiscentos e quinze reais) mensais;
- III ) Supervisores e Orientadores – R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mensais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

- § 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.
- Art. 3º -** Os valores mencionados no artigo 2º e incisos, passarão a vigorar a partir de sua homologação.
- Art. 4º -** O reajuste salarial dos profissionais do magistério municipal, será revisto, anualmente, a partir do ano de 2010, de acordo com a data base estipulada para o aumento salarial dos servidores públicos municipais de São Fidelis.
- Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidelis RJ, 16 de dezembro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal